



PROCESSO	949/2016
NOTIFICAÇÃO	614/2016
INTERESSADO	Arq. Urb. SILVANA BERGESCH CPF 893.090.900-06
OBJETO	COBRANÇA DE ANUIDADE
RELATOR(A)	CONSELHEIRO(A) ALVINO JARA
DELIBERAÇÃO Nº 051/2019 – CPF – CAU/RS	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS CPF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 30 de julho de 2019, no uso das competências que lhe confere o artigo 97, incisos VIII e IX, do Regimento Interno do CAU/RS, a Deliberação CPF-CAU/RS nº 035/2016 e, ainda, observando a Deliberação Plenária CAU/RS nº 514/2016, após análise do assunto em epígrafe, e,

Considerando o parecer e o voto elaborados pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) do processo,

DELIBEROU por:

- 1 **Aprovar** o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), pela **parcial procedência** da impugnação oferecida pela da Arquiteta e Urbanista SILVANA BERGESCH – CPF 893.090.900-06, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, extinguir o débito relativo às anuidades de setembro a dezembro de 2014, 2015 e 2016, mantendo-se, contudo, como devidas as anuidades de 2012, 2013 e de janeiro a agosto de 2014, tendo em vista o pedido de interrupção provisória do registro formulado pela profissional em 28/08/2014, conforme restou comprovado nos autos.
- 2 **Encaminhar** à Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor dessa decisão a, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar o valor devido, considerando a existência da execução fiscal em curso, da qual serão abatidas as anuidades afastadas nesta decisão, ou interpor recurso por escrito ao Plenário do CAU/RS, informando-lhe, inclusive, que tal decisão está sujeita ao reexame necessário a ser realizado pelo Plenário do CAU/RS.
- 3 **Encaminhar** à Gerência Jurídica do CAU/RS para parecer em caso de interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS
- 4 **Submeter** ao Plenário do CAU/RS para que proceda ao julgamento do recurso, que porventura venha a ser interposto, ou em razão de reexame necessário.
- 5 **Encaminhar**, após o reexame necessário ou julgamento de eventual recurso pelo Plenário do CAU/RS:
 - a. À Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor da decisão;
 - b. À Gerência de Atendimento e Fiscalização para adequar o registro de acordo com os termos dessa da deliberação, ajustando a data de interrupção provisória do registro da profissional;
 - c. À Gerência Jurídica do CAU/RS para que possa adotar as medidas necessárias em relação à execução fiscal em curso.

Porto Alegre, 30 de julho de 2019.

RÔMULO PLENTZ GIRALT

Coordenador

PRISCILA TERRA QUESADA

Coordenadora Adjunta

ALVINO JARA

Membro

RAQUEL RHODEN BRESOLIN

Membro